



CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Casa de Manoel Torres Filho

DIÁRIO OFICIAL

Atos do Poder Legislativo

CRIADO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

Paraíba, 24 de fevereiro de 2026 | Diário Oficial da Câmara Municipal de Alhandra | Edição 0003/2026

DECRETO LEGISLATIVO Nº 0001/2026 de 23 de fevereiro de 2026

FIXA MARGEM CONSIGNÁVEL PARA DESCONTOS DAS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS NA FOLHA DE PAGAMENTO DOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS PERTENCENTES AO QUADRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, APROVA:

Art. 1º Este decreto regulamenta a concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, por instituições financeiras previamente credenciadas pela Câmara Municipal de Alhandra.

Art. 2º Para os fins deste decreto, entende-se por empréstimo consignado aquele em que as parcelas do pagamento são descontadas diretamente da remuneração, aposentadoria ou pensão do servidor público da Câmara Municipal de Alhandra.

Art. 3º A margem consignável que corresponde ao limite máximo da remuneração ou provento passível de consignação para empréstimos será de 35% (trinta e cinco por cento) do valor líquido da remuneração mensal do servidor, respeitados os limites legais e constitucionais,

Art. 4º As consignações facultativas decorrentes de contratos de empréstimos firmados entre o servidor e instituições financeiras, serão efetuadas mediante autorização prévia e por escrito do servidor, com a devida anuência da instituição financeira.

§ 1º O servidor público deverá autorizar expressamente o desconto em folha de pagamento mediante assinatura e termo de adesão ao contrato de empréstimo consignado.

§ 2º A Câmara Municipal de Alhandra não se responsabiliza pelas condições contratuais estabelecidas entre o servidor público e a instituição financeira, limitando-se a efetuar o desconto autorizado.

Art. 5º As instituições financeiras interessadas em oferecer crédito consignado aos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Alhandra, deverão ser previamente credenciadas e observar os critérios estabelecidos pela Câmara Municipal de Alhandra.

§ 1º O credenciamento das instituições financeiras será válido por 12 (doze) meses, renovável por iguais períodos, desde que atendidas as condições estabelecidas.

§ 2º As instituições deverão apresentar toda a documentação exigida, bem como as condições de oferta dos empréstimos, taxas de juros, aplicações e prazos para apagamento.

Art. 6º O desconto referente à consignação em folha de pagamento será realizado no mês subsequente à contratação do empréstimo, ou conforme cronograma definido entre as partes.

Art. 7º Caso ocorra suspensão do pagamento da remuneração, aposentadoria ou pensão do servidor, o desconto será automaticamente interrompido, devendo o servidor regularizar sua situação diretamente com a instituição financeira.

Art. 8º É vedada a realização de consignação em folha de pagamento que exceda a margem consignável estabelecida neste decreto ou que não tenha sido autorizada formalmente pelo servidor.

Art. 9º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

José Roberto Lourenço dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Alhandra

EM BRANCO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Casa Manoel Torres Filho

Rua Nossa Senhora da Assunção, 36 – Centro – Alhandra

Presidente: José Roberto Lourenço dos Santos

Esta edição foi publicada em meio eletrônico, disponível no site oficial da instituição